



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.237

DE 13 DE MARÇO DE 2015.

“ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NA AVENIDA TENENTE MARQUES E ADJACÊNCIAS, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme artigo 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que compete ao Município, nos termos do inciso XI, alínea “e” do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Cajamar, organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997), modificada pela Lei Federal nº. 10.517, de 11 de julho de 2002);

Considerando que cabe a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito;

Considerando, ainda, que compete a Diretoria de Trânsito e Transporte planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; e

Considerando, por fim, e, especialmente, a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito e do pedestre, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade de modo eficaz.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 2

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, normas para o trânsito de caminhões, carretas e articulados, bem como para a operação de carga e descarga nas vias especificadas no Anexo I, situadas no Município de Cajamar, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se veículo sem restrição de tráfego, o Veículo Urbano de Carga – VUC que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

I - Largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); e

II - Comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros).

Parágrafo único: Os demais veículos de carga que não se enquadrarem nos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, serão necessários cadastro e autorização prévia específica concedida pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte destinada ao trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados.

Art. 3º Fica delegada competência à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte para alterar as delimitações da via arrolada no Anexo I deste Decreto, desde que justificado tecnicamente.

Art. 4º Fica proibido o trânsito de caminhões e carretas na via constante no Anexo I de segunda a sexta-feira nos seguintes horários e da seguinte forma:

I - Os caminhões ficarão proibidos de trafegar:

- a) das 7:00 às 9:00h;
- b) das 11:00 às 13:00h; e
- c) das 16:00 às 20:00h.

II - As carretas acima de três eixos ficarão proibidas de trafegar no período das 6:00hs às 20:00h.

Parágrafo único: Os caminhões e carretas acima de três eixos, poderão efetuar a carga e descarga, desde que, devidamente cadastrados na Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte dentro do horário permitido de tráfego e no interior dos empreendimentos.

Art. 5º As operações de carga e descarga terão as seguintes diretrizes para ocorrer na via delimitada no Anexo I deste Decreto:

I - Somente será permitida a operação de carga e descarga na via delimitada no Anexo I deste Decreto nos horários entre 20:00hs e 06:00hs. Salvo se o empreendimento dispor de espaço adequado para efetuar a operação de carga e descarga.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 3

II - Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no inciso I deste artigo as operações, carga e descarga:

- a) realizadas em postos de combustíveis que não operam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, situados nas vias que delimitam e nas vias que estejam fora da área compreendida pelo Município de Cajamar;
- b) em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.
- c) realizadas por veículos prestadores de serviço de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, como:
 - 1) os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;
 - 2) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão Executivo de Trânsito ou Executivo Rodoviário;
 - 3) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
 - 4) os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
 - 5) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;
 - 6) os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.

Parágrafo único: As diretrizes previstas neste artigo se aplicam a todos os veículos automotores.

Art. 6º Caberá à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, realizar as atividades de fiscalização e aplicação das penalidades legais pertinentes das operações de carga e descarga e de tráfego, previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto.

Art. 7º Deverão se cadastrar previamente na Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, conforme normas a serem por ela editadas, os caminhões e carretas acima de três eixos, cabendo atualização periódica.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 4

Art. 8º A Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte fica autorizada a contratar sistema eletrônico de cadastro de veículos e fiscalização.

Art. 9º A infração às disposições deste decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes, disposto na Legislação que rege a matéria, bem como as estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 10. Incumbirá à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte expedir normas complementares para a execução deste decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de março de 2015.


MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal


JAIME ALBERTO ZAMBELLI
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 5

ANEXO I

(Polvilho)

Restrição na circulação de caminhões e carretas acima de três eixos, com permissão para carga e descarga das 20:00h às 06:00h, exceto os veículos autorizados e especiais.

I - Av. Tenente Marques, trecho entre Av. Bento da Silva Bueno até Estrada José Marques Ribeiro;